

ESTADO DE MATO GROSSO SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA CORPO DE BOMBEIROS MILITAR COORDENADORIA DE LEGISLAÇÃO E DOUTRINA/BM-8



PORTARIA Nº 066/CG/2020

O CEL BM COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, dispostas nos Artigos 8º, inciso VII do Regulamento Geral do Corpo de Bombeiros do Estado de Mato Grosso c/c os Art. 14, caput e 15, incisos I e II a LC nº 404/2010.

RESOLVE:

Art. 1º Retificar a Portaria nº 052/CG/2020 publicada no BGE nº 2.396 de 03/09/2020, passando a mesma a ter a seguinte redação:

ONDE SE LÊ:

"Dispõe sobre os prazos processuais para a conclusão, prorrogação, dilação e sobrestamento dos procedimentos administrativos disciplinares, bem como a publicação <u>do extrato</u> do Relatório de Investigação preliminar no âmbito do CBM/MT.

[...]

- Art. 5° A abertura <u>e a solução</u> do Relatório de Investigação Preliminar não devem ser publicadas em Boletim, contudo a autoridade competente deverá publicar <u>um extrato</u> da apuração, externando <u>de forma concisa qual</u> a decisão final sobre o caso.
- § 1º A publicação de <u>extrato</u> de que trata o caput deverá ser realizada em Boletim Reservado, no caso do militar investigado ser oficial, e em Boletim Restrito, no caso do militar investigado ser praça.
- § 2º Havendo participação de oficiais e praças nos fatos originários do RIP, <u>o extrato</u> deverá ser publicado em Boletim Reservado."

LEIA-SE:

"Dispõe sobre os prazos processuais para a conclusão, prorrogação, dilação e sobrestamento dos procedimentos administrativos disciplinares, bem como a publicação <u>da solução</u> do Relatório de Investigação preliminar no âmbito do CBM/MT.

[...]

- Art. 5° A abertura do Relatório de Investigação Preliminar não deve ser publicada em Boletim, contudo a autoridade competente deverá publicar <u>a solução</u> da apuração, externando a decisão final sobre o caso.
- § 1º A publicação <u>da solução</u> de que trata o caput deverá ser realizada em Boletim Reservado, no caso do militar investigado ser oficial, e em Boletim Restrito, no caso do militar investigado ser praça.
- § 2º Havendo participação de oficiais e praças nos fatos originários do RIP, <u>a solução</u> deverá ser publicado em Boletim Reservado."
 - Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Quartel em Cuiabá - MT, 04 de Dezembro de 2020.

<u>ALESSANDRO</u> BORGES FERREIRA - CEL BM COMANDANTE GERAL DO CBM/MT